



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
Capucho - Bairro CENAF, Lote 7, Variante 2 - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>

Aviso Dispensa Licitação
PROCESSO SEI Nº [0002125-84.2026.6.25.8000](#)

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE – TRE/SE**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **procedimento de contratação direta, com recebimento competitivo de propostas**, com critério de julgamento pelo **menor valor da taxa por transação**, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de **serviços de agenciamento de viagens para fornecimento de passagens aéreas nacionais**, com fundamento no **art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**, observadas as disposições contidas neste Ato Convocatório, no Termo de Referência e em seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente contratação direta é a contratação de empresa especializada na prestação de **serviços de agenciamento de viagens**, compreendendo, sob demanda, a pesquisa, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e demais providências correlatas relativas ao fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Ato Convocatório, no Termo de Referência, nas Especificações Técnicas dos Serviços, no Instrumento de Medição de Resultado e na Minuta de Contrato.

1.2 A **remuneração da contratada dar-se-á por taxa fixa por transação**, nos termos definidos neste Ato Convocatório, no Termo de Referência e nas Especificações Técnicas dos Serviços.

1.3 Integram este Ato Convocatório (Aviso de Contratação Direta), para todos os fins:

I – Termo de Referência;

II - Especificações Técnicas dos Serviços;

III - Instrumento de Medição de Resultado;

IV - Minuta de Contrato;

V - Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo;

VI - Termo de Ciência;

VII – demais documentos eventualmente indicados no procedimento.

1.3.1 Em caso de divergência entre disposições constantes dos anexos, deverá prevalecer a interpretação que assegure maior compatibilidade com o objeto, com o modelo remuneratório adotado, com a Lei nº 14.133/2021, com a IN SEGES/ME nº 67/2021 e com a finalidade emergencial da contratação.

2. DO FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação direta fundamenta-se no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, em

razão de situação emergencial devidamente caracterizada no processo administrativo [0002125-84.2026.6.25.8000](#).

2.2 A contratação limita-se às parcelas estritamente necessárias ao atendimento da situação emergencial, pelo prazo e nas condições fixadas no processo.

3. DA DIVULGAÇÃO, DO INGRESSO NO PROCEDIMENTO E DAS INFORMAÇÕES GERAIS DO CERTAME

3.1 O procedimento será divulgado no [Compras.gov.br](#) e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), com encaminhamento automático de mensagem eletrônica aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, na correspondente linha de fornecimento.

3.2 A participação da interessada na dispensa eletrônica ocorrerá mediante cadastramento de proposta inicial no Sistema de Dispensa Eletrônica, observado o prazo, o horário e as condições estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta e no ambiente eletrônico do procedimento.

3.3 Após a divulgação deste Aviso de Contratação Direta, a fornecedora interessada deverá encaminhar, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, proposta contendo a descrição do objeto ofertado, a marca, quando cabível, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, conforme informações disponibilizadas no Compras.gov.br e no PNCP.

3.4 A **fase de lances ocorrerá em 12/05/2026, terça-feira, das 8h às 14h**, observado o horário oficial de Brasília/DF.

3.5 Encerrada a fase de lances, o **julgamento da dispensa eletrônica terá início em 13/05/2026, quarta-feira, a partir das 9h**, observado o horário oficial de Brasília/DF, ou em data e horário posteriormente informados no sistema, caso haja necessidade de suspensão, reabertura ou continuidade da sessão.

3.6 O critério de julgamento será o de **menor valor da taxa por transação**, observados os requisitos de aceitabilidade da proposta, o modelo remuneratório adotado para a contratação e as exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos.

3.7 Os **pedidos de esclarecimento** referentes a este Ato Convocatório e seus anexos deverão ser encaminhados ao e-mail seaco@tre-se.jus.br, **até 2 (dois) dias úteis antes da data prevista para a fase de lances indicada no item 3.4**, devendo a interessada indicar, de forma clara e objetiva, o item ou a cláusula sobre o qual recai a dúvida.

3.7.1 Recomenda-se que a interessada confirme o recebimento do pedido de esclarecimento junto à SEACO, sem prejuízo de sua responsabilidade pelo correto envio da mensagem ao endereço eletrônico indicado.

3.7.2 As respostas aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas no sítio eletrônico do TRE/SE, no endereço indicado no item 3.10, sem prejuízo de divulgação no sistema eletrônico, quando disponível, passando a integrar os documentos da contratação para todos os fins.

3.8 Eventual **impugnação** aos termos deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos deverá ser encaminhada ao e-mail seaco@tre-se.jus.br, **até 2 (dois) dias úteis antes da data prevista para a fase de lances indicada no item 3.4**, acompanhada da exposição dos fundamentos de fato e de direito que justifiquem o pedido.

3.8.1 A Administração decidirá motivadamente as impugnações recebidas, podendo manter,

ajustar, suspender ou republicar o Aviso de Contratação Direta, conforme a natureza da alteração eventualmente promovida e a necessidade de preservação da competitividade e da isonomia entre as participantes.

3.8.2 O acolhimento de impugnação ou a necessidade de alteração substancial das condições da contratação ensejará a republicação do Aviso de Contratação Direta e, quando cabível, a reabertura dos prazos, observadas as regras aplicáveis à dispensa eletrônica.

3.9 No curso do procedimento de dispensa eletrônica, eventuais manifestações de inconformidade apresentadas por participante serão analisadas pela Administração, quando cabíveis, como exercício do direito de petição ou pedido de reconsideração, sem prejuízo da continuidade do rito previsto na IN SEGES/ME nº 67/2021.

3.9.1 A apresentação de manifestação de inconformidade não suspende automaticamente o procedimento, cabendo à Administração avaliar, motivadamente, a necessidade de suspensão, saneamento, revisão de ato ou prosseguimento da contratação.

3.9.2 Não haverá fase recursal autônoma, salvo se expressamente admitida pelo sistema utilizado ou por norma aplicável ao caso concreto, devendo as manifestações das participantes ser registradas e apreciadas nos autos antes da adjudicação e homologação, quando pertinentes.

3.10 As respostas aos pedidos de esclarecimento, as decisões sobre impugnações, bem como eventuais avisos, comunicados, retificações ou informações de interesse geral, serão divulgados no sítio eletrônico do TRE/SE, no endereço <https://www.tre-se.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes-contratos-e-instrumentos-de-cooperacao/licitacoes-contratos-e-instrumentos-de-cooperacao>, sem prejuízo de divulgação no sistema eletrônico, quando disponível.

3.10.1 Compete às interessadas acompanhar regularmente as publicações, mensagens, comunicados e avisos relacionados ao procedimento, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento.

3.11 Quando necessária a apresentação de proposta ajustada, documentos de habilitação, comprovações ou documentos complementares, a Administração convocará a fornecedora por meio do sistema eletrônico, preferencialmente pelo chat ou funcionalidade equivalente, fixando **prazo máximo de 2 (duas) horas para atendimento, salvo prazo diverso expressamente indicado na convocação.**

3.11.1 Os documentos deverão ser juntados no Sistema de Dispensa Eletrônica. Na hipótese de impossibilidade técnica, a Administração poderá admitir, motivadamente, o envio para o e-mail seaco@tre-se.jus.br, sem prejuízo de posterior juntada aos autos do processo administrativo.

3.11.2 A inobservância injustificada do prazo fixado para apresentação de documentos, esclarecimentos ou comprovações poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação da fornecedora, conforme o caso, observadas as regras deste Aviso de Contratação Direta, da IN SEGES/ME nº 67/2021 e da Lei nº 14.133/2021.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar deste certame pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da contratação e que atendam às exigências deste Ato Convocatório e de seus anexos.

4.2 Não poderão participar deste certame:

4.2.1 empresas cujos estatutos ou contratos sociais não incluam objeto compatível com o da presente contratação;

4.2.2 aquelas que não atendam às condições deste Ato Convocatório e de seu(s) anexo(s);

4.2.3 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do certame, impossibilitada de participar de licitação ou de contratar com a Administração em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta;

4.2.3.1 o impedimento de que trata o item anterior também será aplicado à participante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica;

4.2.4 aquela que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente pública(o) que desempenhe função neste certame ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheira(o) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.5 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, participando entre si;

4.2.6 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Ato Convocatório, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.2.7 agente pública do órgão ou entidade contratante;

4.2.7.1 a vedação de que trata o item anterior estende-se a terceira pessoa que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializada(o), funcionária(o) ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

4.2.8 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição, quando houver incompatibilidade com o regime jurídico da contratação;

4.2.9 sociedades cooperativas, caso sua participação tenha sido afastada no Termo de Referência, em razão da natureza do objeto ou da inviabilidade de execução sob tal regime.

4.3 A participação neste certame implica plena concordância da proponente com os termos deste Ato Convocatório e de seus anexos.

4.4 O procedimento se destina à AMPLA PARTICIPAÇÃO DE FORNECEDORES, uma vez que o valor anual estimado da contratação é superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

5. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 A proposta comercial deverá ser apresentada até a data e o horário fixados neste Ato Convocatório, contendo, no mínimo:

I – a identificação da proponente;

II – o valor unitário da taxa por transação;

III – o prazo de validade da proposta, não inferior a **60 (sessenta) dias**;

IV – declaração de que estão incluídos no valor proposto todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto.

5.2 A taxa por transação deverá ser cotada em moeda corrente nacional, em **valor monetário**

positivo, com até 4 (quatro) casas decimais, já considerados todos os custos, despesas, tributos, encargos e demais elementos necessários à execução contratual.

5.3 Não será aceita proposta que apresente taxa por transação **igual ou inferior a zero**.

5.4 A apresentação de proposta com taxa por transação igual ou inferior a zero ensejará a desclassificação da proposta, por incompatibilidade com o modelo remuneratório adotado pela Administração e por comprometer a seriedade, a certeza e a higidez econômica da oferta.

5.5 A participação no certame implica plena ciência, aceitação e vinculação da proponente às condições estabelecidas neste Ato Convocatório, no Termo de Referência e em seus anexos, bem como o compromisso de cumprir integralmente os serviços, prazos e demais obrigações neles previstos, independentemente de declaração expressa.

6. DA FORMAÇÃO DE PREÇOS E DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

6.1 A remuneração da contratada será realizada **exclusivamente mediante taxa fixa por transação**, ficando expressamente vedada a cobrança de quaisquer outros valores a título de taxa de serviço, RAV, DU, sobretaxa, taxa administrativa ou rubrica congêneres.

6.2 A taxa por transação constitui a **única remuneração direta** da contratada perante o TRE/SE pelos serviços de agenciamento compreendidos no objeto contratual, nos estritos termos, limites e condições definidos no Termo de Referência.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 O julgamento das propostas observará o critério de menor valor da taxa por transação, desde que a proposta:

- I – atenda às exigências deste Ato Convocatório, do Termo de Referência e de seus anexos;
- II – seja compatível com o modelo de remuneração adotado para a contratação; e
- III – apresente valor certo, determinado e positivo.

7.2 A aceitabilidade das propostas será aferida à luz do valor ofertado para a taxa por transação, considerada sua compatibilidade com o modelo de remuneração adotado e com as regras de formação de preços estabelecidas para a contratação.

7.3 Serão desclassificadas as propostas que:

- I – não atenderem às exigências deste Ato Convocatório, do Termo de Referência e de seus anexos;
- II – apresentarem taxa por transação igual ou inferior a zero;
- III – contiverem vícios insanáveis;
- IV – forem incompatíveis com o modelo remuneratório ou com as regras de formação de preços estabelecidas para a contratação;
- V – não apresentarem valor certo, determinado e positivo para a remuneração por transação.

7.4 Quando entender necessário, a Administração poderá promover diligências para esclarecer a composição e a compatibilidade da proposta com o modelo remuneratório adotado, especialmente nas hipóteses em que haja dúvida quanto à consistência da oferta.

7.5 Não se aplica, para esta contratação, a adoção de RAV como parâmetro de remuneração ou de cálculo do valor unitário máximo aceitável, uma vez que o modelo remuneratório adotado pela Administração é o de taxa fixa por transação, cotada em valor monetário positivo.

7.6 A adjudicação do objeto será realizada em favor da proponente que apresentar a proposta classificada em primeiro lugar, observado o critério de julgamento estabelecido neste item e o atendimento integral às condições de habilitação e de aceitabilidade da proposta.

7.7 A Administração poderá promover diligências e solicitar esclarecimentos ou documentos complementares necessários à análise da proposta.

7.8 A Administração poderá negociar com a proponente mais bem classificada, com vistas à obtenção de condições mais vantajosas.

8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1 No ambiente da dispensa eletrônica, a classificação das propostas observará, inicialmente, a ordenação gerada pelo sistema utilizado para a condução do procedimento.

8.2 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema, nos termos da regra operacional aplicável à dispensa eletrônica.

8.3 Caso, após a aplicação das regras automáticas do sistema, remanesça situação de empate material não solucionada pela ordenação eletrônica, a Administração aplicará, no que couber, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, observada a seguinte ordem:

8.3.1 Disputa final, hipótese em que as proponentes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação, vedada a oferta de valor superior ao anteriormente apresentado.

8.3.1.1 Quando o empate recair sobre propostas já apresentadas no menor valor monetário admitido pelo sistema ou pelo Aviso para a taxa por transação (**R\$ 0,0001**), de modo a inviabilizar nova redução do preço, a disputa final será considerada prejudicada, passando-se ao critério subsequente.

8.3.2 Avaliação do desempenho contratual prévio das proponentes, para a qual deverão ser utilizados, preferencialmente, registros cadastrais aptos a comprovar o cumprimento de obrigações.

8.3.2.1 Enquanto permanecer pendente a regulamentação ou a disponibilidade de registros cadastrais aptos à aplicação objetiva desse critério, ele não será utilizado para definição do resultado do procedimento.

8.3.3 Desenvolvimento, pela proponente, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho, conforme a regulamentação aplicável, consideradas, quando cabíveis, as disposições do Decreto nº 11.430/2023, da Lei nº 14.682/2023 e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382/2025.

8.3.3.1 Para fins do subitem anterior, consideram-se ações de equidade, observada a seguinte ordem:

I – medidas de inserção, participação e ascensão profissional igualitária entre mulheres e homens, inclusive quanto à proporção de mulheres em cargos de direção;

II – ações de promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento;

III – medidas voltadas à igualdade de remuneração e à paridade salarial entre mulheres e homens;

IV – práticas de prevenção e enfrentamento do assédio moral e sexual;

V – programas de equidade de gênero e de raça;

VI – ações de saúde e segurança do trabalho que considerem as diferenças de gênero.

8.3.3.2 As ações de equidade deverão ser comprovadas por meio de documentos e evidências objetivas, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382/2025.

8.3.4 Desenvolvimento de programa de integridade, observado o Decreto nº 12.304/2024, a Portaria Normativa SE/CGU nº 226/2025 e as normas supervenientes que venham a substituí-los ou complementá-los.

8.4 Persistindo o empate após a aplicação dos critérios anteriores, ou sendo inviável sua aplicação objetiva no caso concreto, a Administração poderá adotar sorteio em sessão ou ato público, com publicidade, possibilidade de acompanhamento pelas proponentes interessadas e observância de condições de auditabilidade, devidamente registrado nos autos.

8.5 A aplicação de qualquer critério de desempate será motivada e registrada no processo administrativo.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 A empresa melhor classificada deverá apresentar, no prazo fixado pela Administração, os documentos de habilitação exigidos no Termo de Referência.

9.2 A Administração poderá realizar consultas a cadastros e sistemas oficiais para verificação das condições de habilitação.

9.3 A verificação de eventual existência de sanção impeditiva será realizada pela Seção de Análise e Compras (SEACO), após o recebimento de propostas via sistema junto às pretensas prestadoras do serviço objeto da contratação, por meio de consulta aos seguintes cadastros:

a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf).

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO:2::>)

9.3.1 Para a consulta de Proponente pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” do item 9.3 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

9.3.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.4 Para habilitação da participante cuja proposta foi aceita, serão exigidas as seguintes comprovações:

9.4.1 Prova de regularidade para com a Seguridade Social e Fazenda Federal (certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa).

9.4.2 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

9.4.3 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A do Decreto-Lei 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT).

9.4.4 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante (art. 69, II, da Lei nº 14.133/2021).

9.4.5 Para fins de habilitação técnica, será exigida:

9.4.5.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características e prazo compatíveis com o objeto desta contratação, mediante a apresentação de 01 (um) ou mais atestados e/ou declarações de capacidade técnica, expedidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, demonstrando que o fornecedor executou Contrato(s) contemplando os serviços de Agenciamento de Viagens, compreendendo reserva, emissão, cancelamento e remarcação de passagens aéreas, **pelo período mínimo de doze (12) meses**.

9.4.5.1.1 Para fins de cumprimento da exigência prevista no item **9.4.5.1**, é possível que o atestado ou a declaração de capacidade técnica faça referência a Contrato vigente, ou seja, que esteja no curso de sua execução, desde que atendido o requisito temporal: execução mínima de doze (12) meses.

9.4.5.1.2 Os atestados devem ser emitidos em papel timbrado da pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo no mínimo: nome, cargo, e-mail, telefone do responsável que assina o documento; nome comercial, CNPJ, endereço da pessoa jurídica de direito público ou privado; devem, ainda, indicar o período e local em que se deu a prestação do serviço, cuja experiência está sendo atestada.

9.4.5.1.3 As participantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, por meio de cópia do instrumento que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços, dentre outros documentos.

9.4.5.2 O correspondente registro no Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos (Cadastur), órgão subordinado ao Ministério do Turismo - Mtur, mediante a apresentação de certificado para o seu regular funcionamento, conforme previsto no art. 22 da Lei 11.771/2008, e no artigo 18 do Decreto 7.381/2010.

9.4.5.2.1 O cadastro dos prestadores de serviços turísticos dispostos no [art. 21 da Lei nº 11.771, de 2008](#) deverá ser compatível com a atividade principal ou secundária constante da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, fornecida pela Comissão Nacional de Classificação - CONCLA, criada pelo Decreto nº 1.264, de 11 de outubro de 1994.

9.4.5.3 Ato de registro perante a Internacional Air Transport Association (IATA).

9.4.5.3.1 Na hipótese de a empresa não dispor do registro perante a IATA, poderá apresentar declaração expedida pelas empresas internacionais de transporte aéreo regular, listadas na página da internet da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, obtida no site

www.anac.gov.br/home, traduzidas por tradutor juramentado, se for o caso, comprovando que a empresa é possuidora de crédito direto e está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas internacionais durante a vigência do Contrato.

10. DA CONTRATAÇÃO E DA VIGÊNCIA

10.1 Concluído o procedimento e autorizada a contratação pela autoridade competente, a adjudicatária será convocada para assinar o contrato e receber a Nota de Empenho, no prazo fixado pela Administração.

10.2 Para a celebração da contratação a adjudicatária deverá atender às seguintes condições:

10.2.1. Situação REGULAR para a esfera federal no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), cuja consulta é obrigatória, nos termos do artigo 6º-A, da Lei 10.522/2002, e do artigo 11-A, III, da Portaria PGFN n.º 819/2023.

10.2.2 Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo(o), instituído pela [Portaria Interministerial MTE/MDHC/MIR nº 18, de 13 de setembro de 2024](#).

10.2.2.1 O Cadastro de Empregadores previsto na Portaria Interministerial MTE/MDHC/MIR nº 18/2024 está disponível para consulta no sítio institucional do Ministério do Trabalho e Previdência Social na rede mundial de computadores (<https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-atuacao/cadastro-de-empregadores.pdf>)

10.2.3 Não ter sido condenada, a empresa vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão dos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT C029 - Trabalho Forçado ou Obrigatório e C 105 - Abolição do Trabalho Forçado.

10.2.3.1 A condição prevista neste item será comprovada por meio de **declaração firmada por representante legal da CONTRATADA**, sendo que a declaração falsa sujeitará a empresa às sanções previstas em lei e no ato convocatório e seus anexos.

10.2.4 Indicar os dados pessoais da representante que será responsável pela assinatura do Contrato, inclusive com a comprovação dos poderes legais necessários para tanto, bem como realizar o cadastro no sistema processual (SEI) para esse fim.

10.2.4.1 A representante da empresa vencedora deverá realizar, caso necessário, cadastro para acesso ao SEI para fins de assinatura digital, conforme procedimento repassado pela Seção de Contratos (SECON).

10.3 O prazo de vigência da contratação será de **9 (nove) meses**, contado da assinatura do contrato, ou de outro marco expressamente definido no instrumento contratual.

10.4 A vigência contratual prevista no item anterior destina-se exclusivamente ao atendimento da situação emergencial identificada no processo, observados os limites legais aplicáveis ao art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com base na legislação aplicável e nos princípios que regem as contratações públicas.

